ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 22 / 03 / 2006
HORA: 3.554
ASS:

**LEI Nº 2.293/2006**

**"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.273/2005."**

**RENATO DEXHEIMER,** Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art.1º** - O art. 1º da Lei nº 2.273, de 08 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com profissionais da área de saúde para atendimento do Programa Saúde da Família – PSF, podendo ocorrer a recontratação antes de decorridos 03 (três) meses do término do contrato anterior, em exceção ao que estabelece o art. 243, da Lei nº 1.883/2001, a fim de dar continuidade ao Programa de Saúde da Família – PSF, decorrente do Convênio firmado com a União.

Parágrafo Único - Para continuidade no Município do Programa de Saúde da Família poderão ser contratados por tempo determinado de até 12 (doze) meses, 01 (um) médico clínico geral, 01 (um) dentista, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem, 01 (um) auxiliar de consultório dentário para o PSF do Bairro São João, 02 (dois agentes de campo) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração respectiva de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), R$ 3.000,00 (três mil reais), R$ 3.000,00 (três mil reais), R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), R$ 1.240,00 (um mil, cento e setenta reais) e R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)." (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0904.10.301.0107.2073 PSF Programa Saúde da Família – ASPS
0905.10.301.0107.2086 PSF Programa Saúde da Família – União
0905.10.301.0107.2087 PSF Programa Saúde da Família – Estado
0904.10.302.0107.2072 Manutenção Serviços Assistências Saúde
0905.10.305.0107.2080 Epidemiologia da União

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE MARÇO DE 2006.**

**RENATO DEXHEIMER,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GUIDO PAULO MULLER,**
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**